SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS

Rio Grande do Sul , 07 de Novembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO IV | Nº 0920

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 201 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

PORTARIA N° 201 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

Exonera a pedido a Servidora Pública Municipal Sra. IEVANE FINATTO DE VARGAS do Cargo de Professor Municipal 20 horas.

IVO FRANCISCO FACHI – Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

EXONERAR, a contar de 05 de novembro, a Sra. IEVANE FINATTO DE VARGAS do Cargo de Professor Municipal 20 horas, na matrícula nº 1289.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 05 de novembro de 2012.

IVO FRANCISCO FACHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:C935E68F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 202, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

PORTARIA N° 202, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designa a Servidora Pública Municipal Gisele de Oliveira como Secretária das Escolas Municipais.

IVO FRANCISCO FACHI – Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Servidora Pública Municipal Gisele de Oliveira como Secretária das Escolas Municipais, com finalidade de assinar os Históricos Escolares.

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2012/2013

Presidente: **Ary José Vanazzi** **São Leopoldo**
1º Vice-Presidente: Miguel de Souza Almeida Minas do Leão
2º Vice-Presidente: Clair Tomé Kuhn Quinze de novembro
3º Vice-Presidente: Mariovane Gottfried Weis São Borja
1º Secretária: Gilda Maria Kirsch Parobé
2º Secretário: Diogo Segabinazzi Siqueira Santa Teresa
1º Tesoureiro: João Vestena Julio de Castilhos
2º Tesoureiro: Egídio Moreto Carlos Gomes

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, em 05 de novembro de 2012.

IVO FRANCISCO FACHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:16AEA636

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OU FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei nº 10.520/02 e a Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações torna público que a data de recebimento dos documentos dar-se-á no dia **21/11/2012** às **09 hs e 30 min**, o credenciamento dar-se-ás **09 hs e 31 min. às 09 hs e 32 min.,** a abertura das propostas dar-se-às **09 hs e 33 min** e o início da disputa dar-se-às **09 hs e 35 min**. O edital refere-se à AQUISIÇÃO DE **FERRAMENTAS, MATERIAL PARA AS OFICINAS E SEMENTES –** RECURSO FEAS QUILOMBOLAS.
Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 3257-1200 ramal 216 ou contrato.piratini@gmail.com
Piratini, 07 de novembro de 2012.

MICHELE ALVES
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:BF68D9F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 6.599, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera dispositivo da Lei Municipal n° 6.136, de 29 de dezembro de 2010, que Institui, no Município de Santo Antônio da Patrulha, o serviço de entrega e coleta de pequenas cargas mediante utilização de motocicletas, estabelece sua prestação por motociclista profissional autônomo ou por pessoa jurídica, determina condições para a operação do Serviço.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° A alínea "b", do inciso I, do art. 11, da Lei Municipal n° 6.136, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b – máximo de 7 (sete) anos de fabricação;"

Art. 2.° O art. 27 da Lei Municipal n.° 6.136, de 29 de dezembro de 2010, alterado pela Lei Municipal n.º 6.324, de 13 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A Licença de Motofrete no âmbito municipal, deverá ser providenciada na data máxima de 2 de fevereiro de 2013, sob pena de caracterizar atividade ilegal, ficando sujeito a apreensão do veículo e demais penalidade previstas nesta Lei e no Código de Trânsito Brasileiro."

Art. 3°**.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de novembro de 2012.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se

NARA TEREZINHA MENEZES DIEDRICH
Secretária da Administração

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:35FFD41E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº. 01/HABILITAÇÃO E Nº. 02/PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 054/2012.

A Comissão Permanente de Licitações, referente ao julgamento dos envelopes nº.01/ habilitação e nº.02/Proposta de Preços da Tomada de Preço nº 054/2012, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à construção de Academia de Saúde na Praça Menino Deus, através de Recurso Federal, conforme Portaria nº.1.401, de 15 de junho de 2011, em conformidade com as especificações e condições pré-estabelecidas no respectivo edital licitatório e seus anexos, declara DESERTO o presente certame. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 06 de novembro de 2012.

Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:5CD9196A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LEILÃO

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2012

Objeto: Venda de 01 Besta, Kia, GS Grand, ano 2000/2001, 01 Kombi, Volskwagem, ano 2005 e 01 Parati, Volskwagem, ano 1996. **Data:** 27/11/2012, às 9h, na Secretaria de Obras. O edital está à disposição no site: www.sjinhacora.com.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, sita na rua Frei Leonardo Braun, 50, fone: 55 3616 0251.

São José do Inhacorá, 05 de novembro de 2012.

DR. ALEXANDRE VAZ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:08B66D1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.788, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre valores relativos à Gratificação Natalina Segunda Parcela, (13º) de 2012, indenização de encargos de servidores ativos, pensionistas e demais agentes públicos do Município, decorrente de Consignação Bancária.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a indenizar valores relativos a Gratificação Natalina Segunda Parcela (13º Salário) de 2012, dos seus servidores ativos, pensionistas e demais agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município, acrescido de taxa de juros, bem como eventuais despesas decorrentes dos respectivos contratos bancários consignatórios, através de contrato a ser celebrado com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL S.A.

Parágrafo único. A indenização decorre de consignação bancária a ser realizada pelos servidores ativos, pensionistas e demais agentes públicos alcançados pelo benefício da Gratificação Natalina.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de outubro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:34392D67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.791, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

Revoga a Lei Municipal nº 4.478/1998, reverte o imóvel doado à Comunidade Evangélica de São Leopoldo à propriedade do Município de São Leopoldo, e dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.478, de 07 de abril de 1998, que autorizou o Poder Executivo a proceder a doação da área de terras descrita no artigo 1º da referida Lei Municipal, à Comunidade Evangélica de São Leopoldo, antiga denominação da atual Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em São Leopoldo, revertendo dito imóvel à propriedade do Município de São Leopoldo.

Parágrafo único - O imóvel em questão possui a seguinte descrição: Uma área de terras localizada na Avenida das Indústrias, Bairro Duque de Caxias, lote sem número, na quadra 2.217, do Mapa Geral da Cidade, zona 11, setor B, medindo 70,00m no alinhamento da Avenida das Indústrias, lado ímpar, a NOROESTE; 76,00m no alinhamento da Rua Nereu Ramos, lado ímpar, a SULESTE; 73,00m na divisa com área do Município de São Leopoldo, a SUDOESTE; 43,00m na divisa com área do Município de São Leopoldo, a NORDESTE; de acordo com a Certidão de Localização nº 458/97. E, conforme a Certidão Informativa nº 1087/2012, existe edificado no local uma construção de alvenaria com área total de 200,00 m².

Art. 2º - O Município de São Leopoldo recebe o imóvel referido no artigo anterior no estado em que se encontra, inclusive com a construção de alvenaria e demais benfeitorias realizadas pela donatária, sem qualquer ônus ou indenização a serem pagos a esta.

Art. 3º - Incorporado o imóvel a propriedade e patrimônio municipal, este será destinado ao uso especial, nos termos do artigo 99, II, do Código Civil Brasileiro, para a construção de uma Unidade Básica de Saúde no Bairro Duque de Caxias.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de outubro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:7BF043D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.789, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do município no valor R$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo os recursos a origem na redução do próprio orçamento.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender despesas para manutenção do Programa, conforme especificações abaixo:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 09.06 – PROJOVEM URBANO 23.35 – PROJOVEM URBANO		
31.90.94.00.00.00.00 – 2161 – Indenizações trabalhistas.....	R$	20.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 20.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, terão origem na redução do próprio orçamento no valor de R$ 20.000,00 conforme abaixo:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 09.06 – PROJOVEM URBANO 23.35 – PROJOVEM URBANO		
31.90.04.00.00.00.00 – 2161 – contratação por tempo determ.....	R$	20.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO ..... R$ 20.000,00		

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de outubro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:7E14B03E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.786, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

Solicita a renovação dos contratos administrativos do Processo Seletivo 02/10 da Secretaria Municipal de Assistência, Cidadania e Inclusão Social.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1.º Os contratos administrativos vigentes do Processo Seletivo 02/10 irão ser renovados por mais 06 meses a partir do dia subsequente ao último dia da vigência da primeira renovação de seis meses, Lei nº 7614, de 17 de fevereiro de 2012, Artigo 01°, II, em virtude da realização de novo Concurso Público SOMENTE para os cargos de Agente de Cadastramento em Programas Sociais, Educador Social e Pedagogo.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de outubro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:D37EEDA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.790, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo – IAPS.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo - IAPS, oriundos de contribuições patronais devidas e não repassadas pelo município.

§ 1º O débito, devidamente atualizado corresponde a repasses de contribuições previdenciárias dos meses de MARÇO de 2012 a SETEMBRO de 2012.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC e acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Único - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC e acrescidos de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de outubro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de São Leopoldo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Tiradentes, n°119 Centro São Leopoldo, inscrita no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. Ary José Vanazzi, Prefeito Municipal de São Leopoldo, portador do CPF n.º 346.432.659-49 e do RG nº 2066618022, SSP- RS**,** residente e domiciliado em São Leopoldo, e o IAPS – Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo, situado a AVENIDA João Correa, 1350 4° andar – Centro São Leopoldo CEP: 93.020-690, neste ato representado pelo Sr. Genésio Fernandes Monteiro, Diretor Geral, portador do CPF nº 168.310.800-06 do RG 4002679647 nº SSP-RS, órgão indireto no âmbito da Administração Municipal, instituído em, 01 de janeiro de 2009, através da Portaria n° 58.523 , conforme Lei nº 5.700, de 03 de setembro de 2005, doravante denominado CREDOR, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

I. Instituto é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de São Leopoldo, da quantia de R$ 1.394.875,04(hum milhão trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal do Fundo Previdenciário do ente Prefeitura Municipal de São Leopoldo, Fundo Municipal da Saúde e Hospital Centenário**, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, e na Lei Municipal nº 7.790, de 26 de outubro de 2012, a importância acima declarada, discriminada na planilha n°01 em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

II. Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de São Leopoldo/RS, Fundo Municipal da Saúde e o Hospital Centenário confessam serem devedores do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

III. A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IAPS – Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

Os valores originais e atualizados da dívida, referente às contribuições da parte patronal do Fundo Previdenciário, do período de março a setembro de 2012, estão discriminados conforme planilha n° 01 em anexo.

O montante de R$1.394.875,04(Hum milhão trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 23.247,91(vinte e três mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos) conforme determina a Lei Municipal nº 7.790, de 26 de outubro de 2012, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 23.247,91(vinte e três mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), será paga no dia 15 de novembro de 2012 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção pelo índice do INPC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretratável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

Os valores devidos foram atualizados pelo índice INPC, acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice do INPC acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: **Da Retenção**

O **DEVEDOR** autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao **CREDOR** na Agência 0185-6, Conta corrente n° 75.000-X, do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizado pelo índice INPC acrescido de uma taxa de juros de 0.5% (meio por cento) ao mês, na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.
A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: **Da Publicidade**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município São Leopoldo, do estado do Rio Grande do Sul.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

São Leopoldo, 26 de outubro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI GENÉSIO FERNANDES MONTEIRO
Prefeito Municipal Diretor Geral do Iaps

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

MINUTA DE TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de São Leopoldo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Tiradentes, n°119 Centro São Leopoldo, inscrita no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. Ary José Vanazzi, Prefeito Municipal de São Leopoldo, portador do CPF n.º 346.432.659-49 e do RG nº 2066618022, SSP- RS**,** residente e domiciliado em São Leopoldo, e o IAPS – Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo, situado a AVENIDA João Correa, 1350 4° andar – Centro São Leopoldo CEP: 93.020-690, neste ato representado pelo Sr. Genésio Fernandes Monteiro, Diretor Geral, portador do CPF nº 168.310.800-06 do RG nº 4002679647 SSP-RS, órgão indireto no âmbito da Administração Municipal, instituído em, 01 de janeiro de 2009, através da Portaria n° 58.523, conforme Lei nº 5.700, de 03 de setembro de 2005, doravante denominado CREDOR, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

I. Instituto é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de São Leopoldo, da quantia de R$ 6.433.232,29(seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil duzentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal do Fundo Financeiro do ente Prefeitura Municipal de São Leopoldo, Fundo Municipal da Saúde e Hospital Centenário**, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, e na Lei Municipal nº 7.790, de 26 de outubro de 2012, a importância acima declarada, discriminada na planilha n°01 em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

II. Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de São Leopoldo/RS, Fundo Municipal da Saúde e o Hospital Centenário confessam serem devedores do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

III. A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IAPS – Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

Os valores originais e atualizados da dívida, referente às contribuições da parte patronal do Fundo Previdenciário, do período de março a setembro de 2012, estão discriminados conforme planilha n° 01 em anexo.

O montante de R$ 6.433.232,29(seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil duzentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 107.220,53(cento e sete mil quinhentos e duzentos e vinte reais e cinquenta e três centavos) conforme determina a Lei Municipal nº 7.790, de 26 de outubro de 2012, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 107.220,53(cento e sete mil quinhentos e duzentos e vinte reais e cinquenta e três centavos), será paga no dia 15 de novembro de 2012 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção pelo índice do INPC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretratável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

Os valores devidos foram atualizados pelo índice INPC, acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice do INPC acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: **Da Retenção**

O **DEVEDOR** autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao **CREDOR** na Agência 0185-6, Conta corrente n° 75.000-X, do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizado pelo índice INPC acrescido de uma taxa de juros de 0.5% (meio por cento) ao mês, na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.
A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da data

da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: **Da Publicidade**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município São Leopoldo, do estado do Rio Grande do Sul.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

São Leopoldo, 26 de outubro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

GENÉSIO FERNANDES MONTEIRO
Diretor Geral do IAPS

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de São Leopoldo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Tiradentes, n°119 – Centro São Leopoldo, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. Ary José Vanazzi, Prefeito Municipal de São Leopoldo, portador do CPF n.º 346.432.659-49 e do RG nº 2066618022, SSP- RS**,** residente e domiciliado em São Leopoldo, e o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, com sede na Rua João Neves da Fontoura, n° 811, inscrito no CNPJ sob n° 88.368.386/0001-30, doravante DEVEDOR, representado neste termo pelo Sr. Anderson Etter, portador do CPF nº 947.101.040-34 e do RG nº 1072976391, SSP – RS, residente e domiciliado em São Leopoldo, e o IAPS – Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo, situado a AVENIDA João Correa, 1350 4° andar – Centro, São Leopoldo CEP: 93.020-690, neste ato representado neste ato representado pelo Sr. Genésio Fernandes Monteiro, Diretor Geral, portador do CPF nº 168.310.800-06 do RG nº 4002679647 SSP-RS, órgão indireto no âmbito da Administração Municipal, instituído em, 01 de janeiro de 2009, através da Portaria n° 58.523, conforme Lei nº 5.700, de 03 de setembro de 2005, doravante denominado CREDOR, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

I. Instituto é CREDOR junto a Prefeitura Municipal de São Leopoldo e Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, da quantia R$ 449.847,18(quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal do Fundo Financeiro de responsabilidade do ente** SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto prevista no art. 97, inciso IV da Lei Municipal nº. 5.700 de 02 de setembro de 2005, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, e prevista na Lei Municipal nº 7.790 de 26 de outubro de 2012, a importância acima declarada, discriminada na planilha n°01 em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

II. Pelo presente instrumento a Prefeitura de São Leopoldo/RS e o SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto confessam serem devedores do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

III. A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IAPS – Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

Os valores originais e atualizados da dívida, referente às contribuições da parte patronal do Fundo Financeiro, do período de março a setembro de 2012, estão discriminados conforme planilha n° 01 em anexo.

O montante de R$ 449.847,18(quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 7.497,45(sete mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) conforme determina a Lei Municipal nº 7.790, de 26 de outubro de 2012, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

A primeira parcela, no valor de R$ 7.497,45(sete mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) será paga no dia 15 de novembro de 2012, e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção pelo índice do INPC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretratável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

Os valores devidos foram atualizados pelo índice INPC, acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e as parcelas

vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice do INPC acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: **Da Retenção**

O **DEVEDOR** autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao **CREDOR** na Agência 0185-6, Conta corrente n° 75.000X, do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizado pelo índice INPC acrescido de uma taxa de juros de 0.5% (meio por cento) ao mês, na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: **Da Publicidade**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município São Leopoldo, do estado do Rio Grande do Sul.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

São Leopoldo, 26 de outubro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI ANDERSON ETTER
Prefeito Municipal Diretor Geral do Semae

GENÉSIO FERNANDES MONTEIRO
Diretor Geral

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:6AA397B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.243, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a Bolsa Auxílio que visa dar uma contraprestação ao trabalho desenvolvido pelos estagiários, conforme o Decreto nº 6.645, de 17 de Fevereiro de 2011, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1.º Dispõe sobre a Bolsa Auxilio que visa dar contraprestação ao trabalho desenvolvido pelos estagiários, conforme o Decreto nº 6.645, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 2º. Os valores das Bolsas-auxílio são, observado o percentual de 1,0%, constante no art. 1º, da Lei Municipal nº 7.440, de 17 de junho de 2011, e carga horária trabalhada, conforme quadro abaixo:

CURSO		120H MÊS	VALOR R$	180H MÊS	Valor R$
Nível Médio		57,71%	340,00	X	X
Nível Técnico		X	X	100%	590,00
Universitário	Até o 5º semestre	X	X	120%	707,00
	A partir do 6º semestre	X	X	140%	825,00

Art. 3º As disposições contidas neste Decreto têm vigência a partir de 1º de novembro de 2012.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

.Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7161, de 14 de agosto de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de novembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:E0556860

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CC 05/2012 FHC - CONCESSÃO LANCHERIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS** torna público que está instaurada a Licitação oriunda da Fundação Hospital Centenário - FHC na modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 05/2012 FHC** Melhor Lance ou Oferta **OBJETO:** CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO para implantação de lancheria/ cafeteria destinada ao atendimento ao público e funcionários do HC. **DATA DE ABERTURA:** 17 de dezembro de 2012 às 14h00min. O Edital está disponível das 10h00min às 17h00min, na sede da SECOMP, sugerimos trazer CD ou Pen Drive ou SOLICITE pelo **fax (51) 3592-1489** ou por '*e-mail*'. **licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br**.

AIRTON R. LEDEL
Secretário Municipal de Compras Públicas.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Claodimir Costa
Código Identificador:6A094110

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PE 31/2012 FHC - NUTRIÇÃO ENTERAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS**

PÚBLICAS torna público que está instaurada a Licitação oriunda da Fundação Hospital Centenário - FHC na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO 31/2012 FHC** Menor Preço por Lote. **OBJETO:** Produtos para Nutrição Enteral. **DATA DE ABERTURA:** 03 de dezembro de 2012 às 10h00min. O edital está disponível no endereço: www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

AIRTON R. LEDEL
Secretário Municipal de Compras Públicas.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Claodimir Costa
Código Identificador:47BDEEA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PR 05/2012 FHC - CONTROLE PRAGAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS** torna público que está lançada a Licitação oriunda da Fundação Hospital Centenário - FHC na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL 05/2012 FHC** Menor Preço Global. **OBJETO:** Contratação de Serviço de Controle de Pragas. **DATA DE ABERTURA:** 22 de novembro de 2012 às 10h00min. O Edital está disponível das 10h00min às 17h00min, na sede da SECOMP, sugerimos trazer CD ou Pen Drive ou SOLICITE pelo fax (51) 3592-1489 ou por '*e-mail*' **licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br**.

AIRTON R. LEDEL
Secretário Municipal de Compras Públicas.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Claodimir Costa
Código Identificador:BE461907

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PE 24 FMS - RP AQUISIÇÃO PRESERVATIVOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS** torna público que está instaurada a Licitação oriunda do Fundo Municipal de Saúde - FMS na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO 24/2012 FMS** Menor Preço por Lote - Registro de Preços. **OBJETO:** aquisição futura de preservativo masculino para Coordenação Municipal de DST/AIDS. **DATA DE ABERTURA**: 23 de novembro de 2012 às 14h00min. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

AIRTON R. LEDEL
Secretário Municipal de Compras Públicas.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Claodimir Costa
Código Identificador:774DD98E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2012

O Município de Terra de Areia/RS comunica aos interessados que está procedendo à Chamada Pública para fins de habilitação e proposta de fornecedores para a aquisição de gênero alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38/09. O prazo para entrega dos envelopes será no período de 07 a 22 de novembro de 2012. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente das 08 horas às 11h30min e das 13h30min às 18 horas, pelo telefone (51) 3666-1285, e-mail: pmta_lictacao@terra.com.br

Terra de Areia, 06 de novembro de 2012.

JOELCI DA ROSA JACOBS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:4632EDC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.496, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação uma área de 20,00 m2 (vinte metros quadrados) resultante da urbanização do lote N.º 04, da quadra N.º 157, na cidade de Tuparendi.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, de Cezer Roberto Schott e Sadi Gilberto Schott, uma área de 20,00 m2 (vinte metros quadrados), resultante da urbanização do lote N.º 04, da quadra N.º 157, tendo como origem o fracionamento da área identificada como Fração do Lote Rural N.º 05, da 4.ª Secção Santo Cristo, matriculado sob N.º 6.596, no Oficio de Registros Públicos de Tuparendi.

Parágrafo único – A área de que trata o presente artigo servirá para o arruamento da Rua Roberto Schott, e possui as seguintes confrontações: ao Norte, com o lote urbano N.º 04, em 11,20 metros; ao Sul, com a Rua Roberto Schott, em 11,20 metros; a Leste, com a Rua Santa Cruz, em 1,80 metros e; a Oeste, com a rua Roberto Schott, em 1,80, metros.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:5A8731F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.497, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza a abertura de créditos suplementares no montante de R$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais) e reduz dotações orçamentárias.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares no montante de R$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um

mil reais), para reforço de dotações orçamentárias nas seguintes unidades:

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – SUBPREFEITURAS
04.0122.0010 – 2,011 – Manutenção das Atividades das Subprefeituras de Cinqüentenário e Cerro Alto
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 8.500,00
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 1.000,00
Recurso: 0001 - Livre

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
04.0122.0010 – 2,024 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Administração
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 10.000,00
Recurso: 0001 – Livre

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0302.0107 – 2,058 – Despesas Vinculadas ao PAB Fixo e PAB Variável
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 20.000,00
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 20.000,00
3390.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação..... R$ 12.000,00
Recurso: 4510 – PAB Fixo

05.02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
10.0302.0107 – 2,047 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3390.14.00.00.00 – Diárias – Pessoal Civil ..... R$ 8.000,00
Recurso: 0040 – ASPS

05.03 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.0244.0029 – 2,073 – Manutenção das Atividades do Departamento de Assistência Social
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 15.000,00
Recurso: 0001 – Livre

08.0244.0030 – 2,215 – Programa de Atenção Integral a Família – PAIF
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 7.000,00
Recurso: 1081 – PAIF

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 – COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA – Educação Infantil e Ensino Fundamental
12.0361.0047 – 2,116 – Encargos Patronais Previdenciários dos Servidores da Educação
3190.08.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais..... R$ 3.500,00
Recurso: 0020 – MDE

12.0365.0041 – 2,110 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 5.000,00
Recurso: 0031 – FUNDEB
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 3.000,00
Recurso: 0020 – MDE

07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE
07.02 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
04.0122.0010 – 2,139 – Manutenção das Atividades da Secretaria
3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física..... R$ 4.000,00
Recurso: 0001 – Livre

08 – SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO
08.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E URBANISMO
15.0452.0064 – 2,184 – Varrição, Limpeza e Coleta de Lixo
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 94.000,00
Recurso: 0001 – Livre

08.03 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
26.0782.0010 – 2,170 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 20.000,00
Recurso: 0001 – Livre

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES..... R$ 231.000,00

Art. 2º. Servirá de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior a redução orçamentária da seguinte dotação:

09 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
09.02 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
23.0451.0088 – 1,161 – Implantação e Infra-Estrutura do Parque de Feiras e Exposições
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações..... R$ 51.000,00
Recurso: 0001 – Livre

10 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
10.01 – RPPS
09.0272.0032 – 2,199 – Precatórios do RPPS
3390.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais..... R$ 180.000,00
Recurso: 0050 – RPPS

TOTAL DAS REDUÇÕES..... R$ 231.000,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:1D6BEADC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 2.803, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza a abertura de créditos suplementares no montante de R$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais) e reduz dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal N.° 2.497, de 06 de novembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ R$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias nas seguintes unidades:

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – SUBPREFEITURAS
04.0122.0010 – 2,011 – Manutenção das Atividades das Subprefeituras de Cinqüentenário e Cerro Alto
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 8.500,00
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 1.000,00
Recurso: 0001 - Livre

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
04.0122.0010 – 2,024 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Administração
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 10.000,00
Recurso: 0001 – Livre

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0302.0107 – 2,058 – Despesas Vinculadas ao PAB Fixo e PAB Variável
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 20.000,00
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 20.000,00
3390.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação..... R$ 12.000,00
Recurso: 4510 – PAB Fixo

05.02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
10.0302.0107 – 2,047 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3390.14.00.00.00 – Diárias – Pessoal Civil ..... R$ 8.000,00
Recurso: 0040 – ASPS

05.03 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.0244.0029 – 2,073 – Manutenção das Atividades do Departamento de Assistência Social
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 15.000,00
Recurso: 0001 – Livre

08.0244.0030 – 2,215 – Programa de Atenção Integral a Família – PAIF
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 7.000,00
Recurso: 1081 – PAIF

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 – COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA – Educação Infantil e Ensino Fundamental
12.0361.0047 – 2,116 – Encargos Patronais Previdenciários dos Servidores da Educação
3190.08.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais..... R$ 3.500,00
Recurso: 0020 – MDE

12.0365.0041 – 2,110 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 5.000,00
Recurso: 0031 – FUNDEB
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 3.000,00
Recurso: 0020 – MDE

07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE
07.02 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
04.0122.0010 – 2,139 – Manutenção das Atividades da Secretaria
3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física..... R$ 4.000,00
Recurso: 0001 – Livre

08 – SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO
08.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E URBANISMO
15.0452.0064 – 2,184 – Varrição, Limpeza e Coleta de Lixo
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 94.000,00
Recurso: 0001 – Livre

08.03 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
26.0782.0010 – 2,170 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 20.000,00
Recurso: 0001 – Livre
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES..... R$ 231.000,00

Art. 2º. Servirá de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior a redução orçamentária da seguinte dotação:

09 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
09.02 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
23.0451.0088 – 1,161 – Implantação e Infra-Estrutura do Parque de Feiras e Exposições
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações..... R$ 51.000,00
Recurso: 0001 – Livre

10 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
10.01 – RPPS
09.0272.0032 – 2,199 – Precatórios do RPPS
3390.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais..... R$ 180.000,00
Recurso: 0050 – RPPS

TOTAL DAS REDUÇÕES..... R$ 231.000,00

Art.3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:38E37F83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 2.804, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

Abre créditos suplementares no montante de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) e reduz dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 2.428, de 08 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos créditos suplementares no montante de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) para reforço de dotação orçamentária, na seguinte unidade:

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0302.0107 - 2,065 - Manutenção do Serviço Ambulatorial de Urgência - SAMU SALVAR
3350.41.00.00.00 – Contribuições R$ 22.500,00
Recurso: 4170 – Samu Salvar

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 22.500,00

Art. 2º. Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0302.0010 - 1,068 - Construção, Aquisição, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 22.500,00
Recurso: 4500 – FUNASA/Incentivo a Descentralização de Unidades de Saúde

TOTAL DAS REDUÇÕES R$ 22.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILBERTO LUIZ BÖHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:D0D9E84B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 110/2012 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA DATADADOS TECNOLOGIA LTDA - ME. OBJETO: Contratação de empresa para confecção e montagem de 25.000 (vinte e cinco mil) CARNÊS DE IPTU 2013, conforme especificações mínimas constantes no Anexo II (Relação dos Itens da Licitação). VALOR: R$ 6.200,00 (seis mil e duzetos reais). PRAZO DE ENTREGA: 10 dias úteis a contar da data de entrega do arquivo de produção. DOTAÇÃO: 03 – 2004 – 33.90.39/0001. AMPARO LEGAL: Processo nº 15378/2012, Pregão Presencial 65/2012, Edital 220/2012, Processo de Licitação nº 175/2012. DATA: 30 de outubro de 2012.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:21DF0458

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADENDO

CONTRATO Nº 110/2012 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA DATADADOS TECNOLOGIA LTDA - ME. OBJETO: Contratação de empresa para confecção e montagem de 25.000 (vinte e cinco mil) CARNÊS DE IPTU 2013, conforme especificações mínimas constantes no Anexo II (Relação dos Itens da Licitação). VALOR: R$ 6.200,00 (seis mil e duzetos reais). PRAZO DE ENTREGA: 10 dias úteis a contar da data de entrega do arquivo de produção. DOTAÇÃO: 03 – 2004 – 33.90.39/0001. AMPARO LEGAL: Processo nº 15378/2012, Pregão Presencial 65/2012, Edital 220/2012, Processo de Licitação nº 175/2012. DATA: 30 de outubro de 2012.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:A282B9B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADENDO

ADENDO Nº 02 AO CONTRATO 134/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E O INSTITUTO SOLLO - GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA E CONSULTORIA AMBIENTAL. OBJETO: Prorrogar o prazo contido na Cláusula “Prazo de Validade” do Contrato nº 134/2010 firmado em 16/11/2010 e renovado em 16/11/2011 pelo período de 12 (doze) meses, até a data de 31 de dezembro de 2012, conforme faculta a Lei Federal nº 8.666/93. AMPARO LEGAL: Processo nº 18927/2012 e demais pareceres. DATA: 05 de novembro de 2012.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:57084D35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1579, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a criar Unidade, Projeto Atividade, Elementos de Despesas e abrir crédito especial no valor de R$ 30.542,00 (trinta mil, quinhentos e quarenta e dois reais), na Secretaria de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Unidade, Projeto Atividade, Elementos de Despesas e abrir crédito especial no valor de R$ 30.542,00 (trinta mil, quinhentos e quarenta e dois reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**07**	**Secretaria de Assistência Social**		
Unidade	**02**	**Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**		
Proj/Ativ	**2075**	**Educando e Prevenindo a violência contra crianças e adolescentes**		
Elemento	33.90.30/1002	Material de Consumo	R$	4.542,00
Elemento	33.90.36/1002	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	2.500,00
Elemento	33.90.39/1002	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	3.000,00
Elemento	44.90.52/1002	Equipamentos e Material Permanente	R$	500,00
Proj/Ativ	**2076**	**Praça na Escola**		
Elemento	44.90.52/1002	Equipamentos e Material Permanente	R$	10.000,00
Proj/Ativ	**2077**	**Inclusão Social através do futebol**		
Elemento	33.90.30/1002	Material de Consumo	R$	2.500,00
Elemento	33.90.39/1002	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	2.500,00
Elemento	44.90.52/1002	Equipamentos e Material Permanente	R$	5.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no art. 1º, recursos oriundos da redução do Superávit Financeiro do exercício de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 05 de Novembro de 2012.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SILVIO LUIZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:8FE3FA53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 278/2012

DECRETA PONTO FACULTATIVO.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1196, de 24 de Março de 2009,
- Considerando que o feriado de "15 de Novembro", será na quinta-feira;

- Considerando que não haverá prejuízo aos contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições municipais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Xangri-Lá, no dia 16 de Novembro de 2012.

Parágrafo único. Os serviços considerados essenciais não sofrerão alterações.

Art. 2º As horas não trabalhadas no dia 16 de Novembro de 2012, serão compensadas nos dias 13 e 14 de Novembro de 2012, das 08h30min às 11h30min.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 01 de Novembro de 2012.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SILVIO LUIZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:5E66E1DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 279/2012

Dispõe sobre as assinaturas pelo Fundo Municipal de Assistência Social perante as instituições bancárias.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em atendimento a Lei nº 237 de 05 de setembro de 1997, e em cumprimento ao art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º Assinam pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS perante as instituições bancárias, conjuntamente, o Prefeito Municipal, o Secretário de Assistência Social e o Tesoureiro, conforme portarias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 150, de 11 de julho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de Novembro de 2012.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SILVIO LUIZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:B0BFD04F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 280/2012

Abre crédito suplementar no valor de R$ 26.886,41 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), nas Secretarias de Administração e Finanças, Obras, Serviços Públicos e Trânsito, Assistência Social e Saúde.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **I do Art. 6º da Lei 1489**, de 14 de Dezembro de 2011, **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor de R$ 26.886,41 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**03**	**Secretaria de Administração e Finanças**		
Proj/Ativ	2004	Manutenção da Secretaria		
Elemento	31.90.11/0001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	6.752,18
Elemento	31.90.13/0001	Obrigações Patronais	R$	1.317,02
Órgão	**05**	**Secretaria de Obras**		
Proj/Ativ	2020	Manutenção da Secretaria		
Elemento	31.90.13/0001	Obrigações Patronais	R$	605,91
Órgão	**07**	**Secretaria de Assistência Social**		
Proj/Ativ	2039	Manutenção da Secretaria		
Elemento	31.90.11/0001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	5.190,21
Órgão	08	Secretaria da Saúde		
Proj/Ativ	2053	Manutenção da Secretaria		
Elemento	31.90.11/0040	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	12.148,88
Elemento	31.90.13/0040	Obrigações Patronais	R$	872,21

Parágrafo único. Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**02**	**Gabinete do Prefeito**		
Proj/Ativ	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete		
Elemento	31.90.11/0001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	26.886,41

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 01 de Novembro de 2012.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SILVIO LUIZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:0A365171

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 281/2012

Cria Unidade, Projeto Atividade, Elementos de Despesas e abre crédito especial no valor de R$ 30.542,00 (trinta mil, quinhentos e quarenta e dois reais), na Secretaria de Assistência Social.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a **Lei nº 1579**, de 05 de Novembro de 2012, **Decreta:**

Art. 1º Cria Unidade, Projeto Atividade, Elementos de Despesas e abre crédito especial no valor de R$ 30.542,00 (trinta mil, quinhentos e quarenta e dois reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**07**	**Secretaria de Assistência Social**		
Unidade	**02**	**Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**		
Proj/Ativ	**2075**	**Educando e Prevenindo a violência contra crianças e adolescentes**		
Elemento	33.90.30/1002	Material de Consumo	R$	4.542,00
Elemento	33.90.36/1002	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	2.500,00
Elemento	33.90.39/1002	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	3.000,00
Elemento	44.90.52/1002	Equipamentos e Material Permanente	R$	500,00
Proj/Ativ	**2076**	**Praça na Escola**		
Elemento	44.90.52/1002	Equipamentos e Material Permanente	R$	10.000,00
Proj/Ativ	**2077**	**Inclusão Social através do futebol**		
Elemento	33.90.30/1002	Material de Consumo	R$	2.500,00
Elemento	33.90.39/1002	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	2.500,00
Elemento	44.90.52/1002	Equipamentos e Material Permanente	R$	5.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no art. 1º, recursos oriundos da redução do Superávit Financeiro do exercício de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 05 de Novembro de 2012.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SILVIO LUIZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:4A5DB34F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 282/2012

Estabelece o período para matrículas e rematrículas nas Escolas Municipais de Xangri-Lá.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em cumprimento ao art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam estabelecidos os períodos para **matrículas e rematrículas** nas escolas municipais, para o ano letivo de 2013, conforme segue:

REMATRÍCULAS NAS ESCOLAS INFANTIS:

No período de 19/11/2012 a 30/11/2012;

REMATRÍCULAS NAS ESCOLAS FUNDAMENTAIS:

No período de 19/11/2012 a 23/11/2012;

MATRÍCULAS ESCOLAS INFANTIS E FUNDAMENTAIS:

No período de 03/12/2012 a 07/12/2012;

MATRÍCULAS PARA O PERÍODO DE VERÃO NAS ESCOLAS MUNIC. DE EDUC. INFANTIL:

No período de 10/12/2012 a 14/12/2012.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 227, de 07 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de Novembro de 2012.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SILVIO LUIZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:59DC4666

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 283/2012

Dispõe sobre a idade de ingresso no Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Xangri-Lá e nomenclatura adotada pelo Município para o Ensino Fundamental de nove anos e Educação Infantil.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em cumprimento ao art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º O Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos letivos é obrigatório e gratuito nas escolas públicas a partir dos 06 (seis) anos.

Parágrafo único. Para o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental de 09 anos, a criança deverá ter idade de 06 (seis) de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme Lei Federal nº 11.274/2006 e Resolução CNE nº 06/2010, Resolução CEEE/RS nº 307/2010 e Resolução CEED/RS nº 311/2010.

Art. 2º As crianças que completarem 06 (seis) anos de idade após a data de 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, deverão ser matriculadas na pré-escola da Educação Infantil.

Art. 3º O município adotou a seguinte nomenclatura para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos:
O Ensino Fundamental será organizado em **Anos Iniciais abrangendo as turmas do 1º ao 5º ano, cada uma delas com um professor regente de turma, ou seja, professor unidocente e em Anos Finais, do 6º ao 9º ano, com um professor para cada disciplina.**

Art. 4º Para a Educação Infantil será adotada a seguinte nomenclatura, por faixa etária, como segue:
BERÇÁRIO I - de 0 a 01 ano;
BERÇÁRIO II - de 01 a 02 anos;
MATERNAL I - de 02 a 03 anos;
MATERNAL II - de 03 a 04 anos;
PRÉ A - 04 anos completos até 31/03 do ano em que ocorrer a matrícula;

PRÉ B - 05 anos completos até 31/03 do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. Ao final de cada ano letivo deverá acontecer, impreterivelmente, a transição da criança, de acordo com a faixa etária acima, considerando que a data de nascimento da mesma ocorra até 31/03 do ano em que for realizada a matrícula.
Em casos de transferência, adotar-se-á os mesmos critérios definidos acima.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 279, de 23 de novembro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de novembro de 2012.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SILVIO LUIZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:640C9BFB



